



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ALTERA A LEI 2225/2014 QUE CRIA
O DISTRITO INDUSTRIAL OESTE DO
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, REVOGA A
LEI N° 2.236/14 E REGULAMENTA O
DISPOSTO NA LEI N° 36/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de Lei nº 08/022, o qual tem por objetivo atualizar e modernizar a legislação municipal que rege a área industrial de Bom Retiro.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei tem como objetivo estar pronto para uma nova realidade mais moderna. Salientou ainda, que há empresários interessados em instalar indústrias na área industrial.

Desse modo, salientaram que a legislação deve ser atualizada para tornar a área industrial do município mais competitiva e atraente para os investidores.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise do mérito e aspectos de direito do projeto de lei:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Sugiro que seja realizada uma emenda substitutiva global, para compilação da Lei nº2250/2014, com as alterações do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Executiva que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto de lei, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 18 de maio de 2022.

GABRIELE KLAUMANN MACHADO
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941